

**CONTRATO Nº 0011830100**  
**PROCESSO SEI Nº7910.2018/0000148-3**  
**PREGÃO nº 001/2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Projetos, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **SINAL VERDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.800.599/0001-50, com sede na Rua Veriano Pereira, 63 – conj.125, Saúde, São Paulo, CEP n.º04.144-030, neste ato representada por seu sócio **ANGELO CLARO BERBEN** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº27.996.075-X SSP-SP, e do CPF nº287.090.948-90, domiciliado na Rua Professor Miguel Milano, nº111 – Vila Mariana – São Paulo, SP – CEP:04012-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio às atividades de fiscalização e gestão do mobiliário urbano instalado no Município de São Paulo, sob gestão da SPObras, incluindo abrigos em ponto de parada de ônibus, estações de embarque e desembarque de passageiros, totens indicativos de pontos de parada de ônibus e relógios marcadores de hora, temperatura e qualidade do ar, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A descrição dos serviços e a forma de sua execução estão regulamentadas no item 2 – ESCOPO DOS SERVIÇOS, do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da SPObras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



- 3.2. O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PREÇOS E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 2.049.970,46 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), para a realização do objeto, na base econômica de março/2018, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo:
- 4.1.1. O valor unitário para cada equipamento do mobiliário urbano de R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta da Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante deste contrato;
- 4.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, os referentes à mão de obra direta e indiretamente relacionada com a realização dos serviços, veículos de qualquer tipo, equipamentos de filmagem e fotografia, rastreador de posição com GPS, equipamentos e sistemas de informática, manutenção, combustível, licenciamento, seguros, encargos sociais, impostos, materiais de escritórios, uniformes, equipamentos em geral, lucro, bem como todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, assim como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à SPObras ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada, inclusive transportes, combustíveis, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos na prestação dos serviços desse Contrato.
- 4.3 O referido preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO**

##### Medições

- 5.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados no período.
- 5.1.1 O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelo preço unitário ofertado pela Contratada, constante de sua proposta comercial.

- 5.2. Procedidas às medições, conforme o item 5.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o quinto dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.
- 5.3. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.
- 5.4. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 5.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.

### Faturamento

- 5.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.5.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 5.6. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
  - objeto deste Contrato; e
  - período dos serviços.
- 5.7. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 5.8. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhista:
- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
  - b) Guia de FGTS (GFIP) e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
  - c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço; e.

- 5.8.1. Os Encargos acima deverão ser entregues em até 06(seis) dias antes do prazo do vencimento do Documento Fiscal, devidos a CONTRATADA pela SPObras. Caso haja atraso na entrega, acarretará a postergação do pagamento, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.8.2. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 5.9. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 5.10. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, esta deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste Contrato.
- 5.11. Caso a Contratada seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

#### Pagamento

- 5.12. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 5.13. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 5.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.15. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

5.16. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

6.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.

6.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

6.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.

6.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.

6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor da remuneração definido no subitem 4.1 será reajustado a cada 12 meses, a contar da data de apresentação da Proposta Comercial, de acordo com a legislação federal e municipal vigentes, pertinente à matéria.

7.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.

7.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância

estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 7.2 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.2.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

7.3. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e, será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pa = Po \cdot \left( \frac{I}{Io} \right), \text{ onde:}$$

Pa = Preço atualizado para o mês do ano do reajuste.

Po = Preço na base econômica do contrato.

I = índice de reajustamento IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

7.3.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, e estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

8.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.

8.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.



- 8.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 8.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

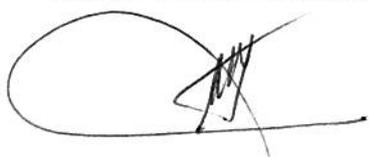
### 9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1 Implantar os serviços de apoio às atividades de fiscalização e gestão do mobiliário urbano em **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste contrato;
- 9.1.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e garantir o bom andamento dos trabalhos. Este(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto da **SPObras** e tomar as providências pertinentes;
- 9.1.3 Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas à melhor qualidade dos serviços e à plena satisfação da **SPObras**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços;
- 9.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe também:
- 9.1.4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação/contratação;
- 9.1.4.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
- 9.1.4.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.4.4 Responsabilizar-se por todo o processo de apoio à fiscalização, desde a coleta da Ordem de Serviço Específica, fiscalização dos equipamentos, captura das imagens feitas dos equipamentos, envio das imagens, e

- seguir as normas de fiscalização estabelecidas em treinamento até a confirmação de rota do dia finalizada sem ressalvas, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela **SPObras**;
- 9.1.4.5 Responsabilizar-se pela gestão do software que armazenará as ocorrências de apoio à fiscalização que serão transmitidas à **SPObras**;
- 9.1.4.6 Seguir o código de ética e conduta e as políticas de governança corporativa da **SPObras** em sua integridade;
- 9.1.4.7 Fornecer e instalar todos os softwares e licenças que se fizerem necessários para a prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;
- 9.1.4.8 Manter sob guarda e sigilo até o fim do contrato, todos os dados referentes à execução do contrato acessíveis e fácil disponibilização à **SPObras**;
- 9.1.4.9 Entregar, ao final do contrato, todos os dados referentes à execução do contrato à **SPObras** em formato digital, tanto na extensão nativa do software de origem, quanto na extensão *Portable Document Format* (pdf). A depender do critério da **SPObras**, poder-se-á entregar alguns documentos em formato .txt.
- 9.1.5 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 9.1.6 Orientar seus empregados que se apresentem convenientemente trajados, seguindo as recomendações da **SPObras** quanto a estes quesitos, sempre que esta julgar necessário;
- 9.1.7 Orientar seus empregados quanto à utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual EPI's, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- 9.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.9 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **SPObras**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.10 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



- 9.1.11 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.12 Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- 9.1.13 Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da **SPObras**, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA na **SPObras**;
- 9.1.14 Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o profissional que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes, furto ou roubo e/ou ter seu veículo imobilizado por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de apoio à fiscalização;
- 9.1.15 Responder pelos atos que venham a serem praticados pelos funcionários, condutores ou não, a serviço da **SPObras**, seja por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas à contratante com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade;
- 9.1.16 Arcar com as despesas operacionais dos eventuais veículos e seus condutores, tais como: salário, encargos sociais e previdenciários, uniformes, combustíveis, seguros, licenciamentos, alvarás, impostos, taxa e etc.;
- 9.1.17 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.18 Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidos por estes;
- 9.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SPObras**, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;
- 9.1.20 Assumir, exclusivamente, todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.



## 9.2. Compete à SPObras:

- 9.2.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.2.2 Treinar os profissionais designados pela CONTRATADA para executar o serviço de apoio à atividade de fiscalização e gestão do mobiliário urbano, bem como atender às leis vigentes que regem os contratos de Concessão do Mobiliário Urbano do Município de São Paulo;
- 9.2.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.4 Expedir Ordem(ns) de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.2.5 Exercer o controle e a fiscalização dos serviços contratados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Termo de Referência;
- 9.2.6 Esclarecer dúvidas e orientar a prestação dos serviços;
- 9.2.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas da prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela Gerência de Mobiliário Urbano – GMU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPObras.
- 10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 10.4. A ausência ou omissão da fiscalização da SPObras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



- 10.5. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.
- 10.6. As decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas para Gerência do Mobiliário Urbano – GMU da SPObras, para a adoção das medidas convenientes junto à autoridade superior.
- 10.7 A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços executados pela Contratada por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas para fins de pagamento
- 10.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Anexo I - Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.
- 10.9. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da Contratada que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPObras.
- 10.10. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

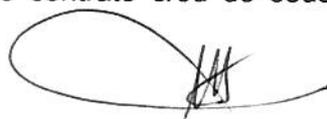
- 11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

- 13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de



qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes penalidades:

14.1.1 Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor estimado mensal, limitada a 10 (dez) dias, pelo atraso injustificado na implantação dos serviços de apoio à fiscalização.

14.1.1.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.

14.1.2 Multa diária de 10% (dez por cento), sobre o montante mensal estimado, pelo atraso injustificado na implantação e disponibilização à **SPObras** de sistema informatizado de acesso via WEB (internet), que possibilite a localização, em tempo real, do pessoal que está realizando a vistoria, e monitorar a execução dos serviços.

14.1.2.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.

14.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o montante mensal estimado, por empregado que não estiver com o uniforme completo, padrão da CONTRATADA, que contenha emblema de identificação, ou sem aparência pessoal adequada, barba e cabelos aparados, ou sem estar portando de forma visível o crachá de identificação da CONTRATADA, ou sem os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas atividades, por dia de trabalho;

14.1.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante mensal estimado, por dia de atraso na entrega do relatório mensal dos serviços executados.

14.1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato.

14.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

14.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



- 14.4. A abstenção por parte da Fiscalização, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e seus anexos, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 14.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 14.7. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 14.8. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.9. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da São Paulo Obras - SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 14.10. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela São Paulo Obras - SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 15.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a São Paulo Obras - SPObras.
- 17.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a São Paulo Obras - SPObras.
- 17.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a São Paulo Obras - SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a São Paulo Obras - SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

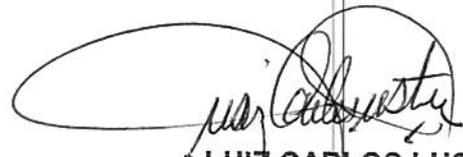
E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 27 de março de 2018.

Pela SPObras:



**PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

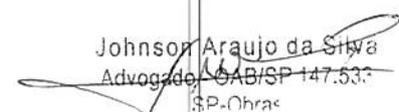


**LUIZ CARLOS LUSTRE**  
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:



**ANGELO CLARO BERBEN**  
Sócio



Johnson Araujo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.532  
SPObras